



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1090/2022

“ALTERA A LEI Nº 661/2013. QUE CRIA O PROJETO GUARDA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Podem participar do projeto instituído por esta Lei os jovens de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, inclusive os alunos da Associação Pestalozzi de Macuco, matriculados em estabelecimentos de ensino regular da rede de ensino municipal, estadual e particulares.

§1º - Os jovens referidos no caput deverão:

I - Ser residentes e domiciliados nesta cidade;

II - Ter sido aprovados em processo seletivo com aplicação de avaliação escrita a nível fundamental elaborado/coordenado e aplicado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o curso de formação e capacitação de guardas-mirins;

§2º - Além da avaliação escrita, serão levados em consideração elementos objetivos de análise, principalmente notas escolares, comportamento e frequência escolar do candidato.

Art. 2º- Fica alterado o artigo 3º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica determinada à Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, a efetivação dos atos necessários à realização do curso de capacitação de guardas mirins, em número de 30 (trinta) vagas, sendo metade para o sexo masculino e metade para o sexo feminino, ficando reservadas 03 vagas para alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco.

§1º - As vagas reservadas a Pestalozzi de Macuco serão preenchidas através de indicação de seu Presidente, ficando os indicados dispensados da participação no processo seletivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

§2º - Quando não houver alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco para preenchimento das vagas destinadas no caput, fica a Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana autorizada a disponibilizá-las as demais unidades de ensino.

Art. 3º- Fica alterado o artigo 4º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica criada a função de Coordenador e Subcoordenador do Programa Guarda Mirim, para coordenar, organizar e melhor atender as determinações impostas pela Lei de criação do Projeto, sem ônus para o município de Macuco, com as seguintes atribuições:

§1º - Ao Coordenador do Projeto Guarda Mirim caberá:

I - Coordenar o curso preparatório para as novas turmas que irão participar do Projeto;

II – Coordenar o estágio dos jovens participantes do Projeto, observando sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas;

III - comandar, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Programa Guarda Mirim;

VI – cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações contidas na Lei de criação do Projeto Guarda Mirim, fazendo observar o seu cumprimento;

V -levar ao conhecimento do superior todos os fatos e informações que envolvam a Guarda Mirim;

VI - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom funcionamento do Projeto;

VII- zelar para que todos os componentes da Guarda Mirim observem fielmente as disposições impostas pelo Projeto, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;

VIII- aplicar sempre que necessário, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares, que não obtiverem frequência mínima de 85% ou não exerçam seus atos com disciplina;

IX - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de acordos, convênios, consórcios, contratos, ajustes e protocolos para melhor funcionamento do Projeto;

§2º - Ao Subcoordenador do Projeto Guarda Mirim caberá:

I - Auxiliar o Coordenador na preparação do curso do Programa Guarda Mirim;

II - Auxiliar o Coordenador no estágio dos jovens participantes do Projeto;

III - Intervir junto ao Coordenador sempre que necessário, corrigindo eventuais falhas do Programa Guarda Mirim;

IV - avaliar e filtrar ideias que possam surgir e que possam ser úteis na execução de tais tarefas e que, de alguma forma possam tornar o projeto mais viável;

V - Promover o efetivo controle de frequência dos jovens participantes do programa;

VI - Substituir eventualmente o Coordenador nas suas ausências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 4º- Fica alterado o artigo 5º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar através de Portaria e sem ônus para o Município, os servidores que exercerão as funções de Coordenador e Subcoordenador Projeto.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 7º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os jovens participantes do projeto, após o curso preparatório ministrado pela Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Macuco, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único: Fica acrescido o §3º, no artigo 7º da Lei 661/2013, com a seguinte redação:

§ 3º- O estágio terá carga horária de 40 (quarenta) horas mensais, distribuídas em dias úteis alternados, respeitando o horário de funcionamento da Administração Municipal.

Art. 6º- Fica alterado o artigo 8º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Macuco os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo o valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

§ 1º-. – Será deduzido no valor da ajuda de custo do Guarda Mirim o percentual proporcional aos dias de faltas injustificadas.

§ 2º- o Guarda Mirim que faltar consecutivamente por 03(três) dias de estágio ou alternadamente por 05(cinco) dias, não justificado, será automaticamente desligado do Projeto.

§ 3º- O Guarda Mirim que abandonar o setor de estágio sem comunicação ao Responsável do Setor durante seu expediente, será automaticamente desligado.

§4º – O Guarda Mirim que durante o período do curso preparatório tiver 02(duas) faltas não justificadas e/ou chegar atrasado, além do limite de tolerância de 10(dez) minutos do horário estipulado pela coordenação do projeto, será automaticamente desligado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 7º- Fica alterado o artigo 10 da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Ajuda de custo dos Monitores Mirins que trata o artigo anterior será de R\$200,00(duzentos reais) para cada monitor, nos moldes do artigo 8º.

Art. 8º- Fica alterado o artigo 11 da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A preparação a que alude o artigo 6º da Lei 661/2013, será exercida pela Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, podendo esta, quando julgar necessário, estender convite a profissionais de órgãos Estaduais, Federais e Autarquias para atuarem no projeto, desde que os referidos profissionais possuam formação adequada na área solicitada.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, através de Decreto, o Estatuto Disciplinar da Guarda Mirim.

Art. 9º- Fica alterado o artigo 12, da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Caberá à Coordenação do Projeto o efetivo controle de frequência e comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Mirim.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, em especial na Lei nº 661/2013 e Decreto nº 418/2007.

Gabinete da Prefeita, em 16 de dezembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita